



RESOLUÇÃO 903 - CIB/CE

Aprova, Ad Referendum, a reorganização emergencial da Rede Estadual de Atenção à Saúde, com a transferência das habilitações de serviços assistenciais do Hospital Geral Dr. César Cals – HGCC para o Hospital Universitário do Ceará – HUC, incluindo as propostas cadastradas no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde – SAIPS, no âmbito da Rede Alyne e da Atenção Especializada à Saúde.

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Ceará – CIB/CE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- I – a Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 196 a 200, que asseguram a saúde como direito de todos e dever do Estado;
- II – a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, em especial os princípios da regionalização, hierarquização e integralidade da atenção à saúde;
- III – a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que institui as Comissões Intergestores como instâncias de pactuação interfederativa no âmbito do SUS;
- IV – a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;
- V – a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, especialmente o Título IV – Da Atenção Hospitalar, que estabelece os critérios para habilitação, manutenção, alteração e transferência de serviços especializados e de alta complexidade no âmbito do SUS;
- VI – a Portaria GM/MS nº 715, de 4 de abril de 2023, que institui a Rede Alyne no âmbito do SUS, e a Portaria GM/MS nº 3.242, de 7 de dezembro de 2023, que dispõe sobre seus critérios de organização, habilitação, financiamento, monitoramento e avaliação;



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA SAÚDE

VII - a Portaria GM/MS nº 5.350, de 12 de setembro de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede Alyne, redefinindo diretrizes, organização e estratégias para a atenção materno-infantil no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

VIII - a Portaria GM/MS nº 5.349, de 12 de setembro de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento da Rede Alyne, estabelecendo os critérios, mecanismos e responsabilidades para o custeio das ações e serviços vinculados à referida Rede no âmbito do SUS;

IX– a Lei Estadual nº 17.006, de 20 de dezembro de 2019, que institui a Rede Estadual de Atenção à Saúde do Estado do Ceará e atribui à Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA/CE a responsabilidade pela organização da atenção de média e alta complexidade;

X – a necessidade de reorganização da rede assistencial estadual, com vistas à ampliação do acesso, à racionalização da oferta de serviços especializados e à garantia da integralidade da atenção à saúde, em decorrência do fechamento do Hospital Geral Dr. César Cals – HGCC, ocorrido em 13 de novembro de 2025, fato que ensejou, de forma emergencial, a transferência dos serviços assistenciais para outras unidades da Rede Estadual de Saúde, diante da situação de calamidade pública, conforme registrado no processo administrativo sob o NUP nº 24001.101855/2025-71;

XI – a necessidade de reorganização emergencial da rede assistencial estadual, com vistas à ampliação do acesso, à racionalização da oferta de serviços especializados e à garantia da integralidade da atenção à saúde, mediante a realocação de habilitações existentes, sem caracterizar criação de novos serviços;

XII – que o Hospital Universitário do Ceará – HUC (CNES nº 4963938) dispõe de estrutura física, tecnológica, assistencial e recursos humanos compatíveis com a absorção dos serviços anteriormente habilitados no HGCC, inclusive aqueles vinculados à Atenção Especializada, Materno-Infantil e de Alta Complexidade;



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA SAÚDE

- XIII – que as propostas da Esfera Estadual foram devidamente cadastradas no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde – SAIPS, vinculadas aos respectivos Números Únicos de Protocolo – NUP, abrangendo serviços da Atenção Especializada e da Rede Alyne;
- XIV – a Portaria GM/MS nº 44, de 10 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o funcionamento de serviços hospitalares na modalidade Hospital Dia, aplicável à habilitação de Procedimentos Cirúrgicos, Diagnósticos ou Terapêuticos (SAIPS 220630);
- XV – a Portaria GM/MS nº 425, de 19 de março de 2013, e a Portaria SAS/MS nº 424, de 19 de março de 2013, que estabelecem as diretrizes e os critérios para a habilitação de Unidades de Assistência de Alta Complexidade ao Paciente Portador de Obesidade (SAIPS 220638);
- XVI – a Portaria GM/MS nº 343, de 7 de março de 2005, que institui a Política Nacional de Terapia Nutricional, bem como a Resolução RDC ANVISA nº 63, de 6 de julho de 2000, aplicáveis à Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional (SAIPS 220642);
- XVII – a urgência administrativa e assistencial que justifica a adoção do rito de aprovação *Ad Referendum*, sem prejuízo da posterior apreciação e ratificação pelo plenário da CIB/CE;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *Ad Referendum*, a reorganização emergencial da Rede Estadual de Atenção à Saúde, com a transferência das habilitações dos serviços assistenciais anteriormente vinculados ao Hospital Geral Dr. César Cals – HGCC (CNES nº 2499363) para o Hospital Universitário do Ceará – HUC, nos termos das normativas vigentes do Ministério da Saúde.

Art. 2º A transferência de que trata o art. 1º comprehende as habilitações constantes das propostas cadastradas no SAIPS, vinculadas aos respectivos NUP, conforme relação detalhada no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º As habilitações transferidas abrangem serviços da Atenção Especializada e da Rede Alyne, incluindo, entre outros:

- I – Unidade de Terapia Intensiva Neonatal – UTIN;
- II – Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Convencional – UCINCo;
- III – Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Canguru – UCINCa;
- IV – Hospital/Maternidade de Referência à Gestação e ao Puerpério de Alto Risco;
- V – Hospital Dia;



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA SAÚDE

VI – Unidade de Assistência de Alta Complexidade ao Paciente Portador de Obesidade;

VII – Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional.

Art. 4º Fica a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA/CE responsável pela adoção de todas as providências administrativas, técnicas e operacionais necessárias à formalização das transferências junto ao Ministério da Saúde, assegurando:

I – a continuidade da assistência aos usuários do SUS;

II – a compatibilidade da capacidade instalada, dos recursos humanos e da estrutura assistencial do HUC;

III – a observância integral das normas da Rede Alyne, do SAIPS e da Atenção Especializada.

Art. 5º Esta Resolução será submetida à ratificação do plenário da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Ceará – CIB/CE, na primeira reunião subsequente, conforme o rito regimental.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura

Fortaleza/CE, 31 de dezembro de 2025.

Tânia Mara Silva Coelho
Tânia Mara Silva Coelho
Presidente da CIB/CE
Secretária de Saúde

Rilson Sousa de Andrade
Rilson Sousa de Andrade
Vice – Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO I

Número do NUP	TIPO DE HABILITAÇÃO	SAIPS
24001.112738/2025-33	UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL TIPO II - UTIN II	220620
24001.112739/2025-88	UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL CONVENCIONAL - UCINCO	220623
24001.112741/2025-57	UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL CANGURU - UCINCA	220626
24001.112723/2025-75	HOSPITAL DE REFERENCIA A GESTAÇÃO E AO PUERPÉRIO DE ALTO RISCO - HGPAR	220627
24001.112714/2025-84	PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, DIAGNOSTICOS OU TERAPEUTICOS - HOSPITAL DIA	220630
24001.112698/2025-20	UNID.DE ASSIST. DE ALTA COMPLEXIDADE AO PACIENTE PORTADOR DE OBESIDADE	220638
24001.112733/2025-19	UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TERAPIA NUTRICIONAL	220642